



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TEREZA PNEUS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TEREZA PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.179.914/0001-24, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 432, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP n.º 80.215-000, neste ato representada pelo Sra. **MARIA TEREZINHA DOS ANJOS SENFF**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 946.372-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 072.226.459-34, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

LOTE 01 – 12 (DOZE) UNIDADES PNEU FORD F - 4000 4 X 4 EUROMEC III – PNEU 7.50 R 16 PR12 RADIAL 50% ESTRADA E 50% FORA ESTRADA REFERÊNCIA PIRELLI FG 85. MARCA GOODYER G32. **CÓDIGO COCEL 98099.**



LOTE 02 - 04 (QUATRO) UNIDADES PNEU CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8.120 EURO 3 - PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL MISTO, ASFALTO E TERRA REFERÊNCIA PIRELLI FG 85 OU GOODYEAR G 686. **CÓDIGO COCEL 98094.**

LOTE 03 - 02 (DUAS) UNIDADES PNEU RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE HI - FLEX 1.0 - PNEU 185/70 R14 88T. MARCA DUNLOP SP TOURING. **CÓDIGO COCEL 98468.**

LOTE 04 - 12 (DOZE) UNIDADES PNEU RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE HI - FLEX 1.0 - PNEU 185/65 R15 92H. MARCA DUNLOP SPLM704. **CÓDIGO COCEL 94459.**

LOTE 05 - 08 (OITO) UNIDADES PNEU RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 - PNEU 165/70 R14 C 89/87R. MARCA GOODYEAR ASSURANCE. **CÓDIGO COCEL 94461.**

LOTE 06 - 04 (QUATRO) UNIDADES PNEU FIAT STRADA WORKING PLUS 1.4 - PNEU 175/70 R14 88 T. MARCA GOODYEAR KELLY EDGE TOURING. **CÓDIGO COCEL 94462.**

LOTE 07 - 06 (SEIS) UNIDADES PNEU CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1113 - PNEU 9.00X20 TC G 14 LONAS BORRACHUDO. MARCA PIRELLI. **CÓDIGO COCEL 98190.**

LOTE 08 - 04 (QUATRO) UNIDADES PNEU TOYOTA HILUX CD 4 X 4 - PNEU 215/80 R16 50% ESTRADA E 50% FORA DE ESTRADA REFERÊNCIA PIRELLI SCORPION ATR 107 T OU GOODYEAR WRANGLER ADVENTURE 107 S. MARCA GOODYEAR KELLY EDGE SUV. **CÓDIGO COCEL 98445.**

LOTE 09 - 44 (QUARENTA E QUATRO) UNIDADES PNEU TOYOTA HILUX CHLSTM4FD CS 4 X 4 - PNEU 225/70 R17 C 108/106 S 50% ESTRADA E 50% FORA DE ESTRADA REFERÊNCIA PIRELLI SCORPION ATR / GOODYEAR WRANGLER ADVENTURE OU BRIDGESTONE DUELER A/T. MARCA DUNLOP GRANDTRECK AT20. **CÓDIGO COCEL 94463.**



1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 009/2017 e da Proposta Comercial de 07/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 009/2017**, de 22 de março de 2017 e respectivos Anexos.

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os pneus deverão ser entregues no Almojarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de: **R\$ 10.212,00** (dez mil, duzentos e doze reais) para o **Lote 01**; **R\$ 3.964,00** (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para o **Lote 02**; **R\$ 552,00** (quinhentos e cinquenta e dois reais) para o **Lote 03**; **R\$ 4.380,00** (quatro mil, trezentos e oitenta reais) para o **Lote 04**; **R\$ 2.632,00** (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais) para o **Lote 05**; **R\$ 1.023,60** (um mil, e vinte e três reais e sessenta centavos) para o **Lote 06**; **R\$ 5.334,00** (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais) para o **Lote 07**; **R\$ 1.792,00** (um mil, setecentos e noventa e dois reais) para o **Lote 08**, e **R\$ 53.900,00** (cinquenta e três mil e novecentos reais) para o **Lote 09**.

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os pneus novos com data de fabricação a partir de 2017, objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os pneus, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 009/2017;

6.1.2 - Quando da entrega dos pneus, apresentar os Certificados específicos do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos pneus contra defeito de fabricação, pelo período de 5(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características as pneus, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

6.1.9 - A CONTRATADA deverá entregar pneus novos, fabricados a partir de 2017, comercializados no país, destinados a automóveis, camionetas de uso misto e seus rebocados leves, camionetas, e caminhões e seus rebocados, que ostentam o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro da Certificação - SBC, em conformidade com a regra específica para estes produtos, emitida pelo INMETRO.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos pneus no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa



situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer



ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 83.789,60 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15689	615.04.1.1.11.012.3530

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento de Frotas, Sr. Mauricio D. de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 02 de maio de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

TEREZA PNEUS LTDA.
Maria Terezinha Dos Anjos Senff

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: